

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº1597/2023-GP, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Portaria nº 271/2007-GP, que instituiu no âmbito do Poder Judiciário, uma Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas à Grilagem, para incluir a Mediação de Conflitos Agrários, em cumprimento a Decisão do STF na DPF 828, de lavra do Ministro Luís Roberto Barroso

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a questão agrária no Estado do Pará tem sido a causa da existência de inúmeros conflitos, cuja mediação e resolução invariavelmente depende do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO ser um dever do Estado, pelas suas Instituições e Poderes constituídos, estabelecer políticas públicas que sejam capazes de prevenir as situações litigiosas e minimizar os problemas que envolvam a posse da terra;

CONSIDERANDO que os jurisdicionados, por suas entidades representativas, tem clamado por providências efetivas que traduzam a preocupação das autoridades com as graves implicações dos problemas agrários no Pará;

CONSIDERANDO que, atualmente, no âmbito da Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas a Grilagem também são tratados os conflitos agrários de diversas naturezas, com mediações e audiências públicas; e

CONSIDERANDO a quarta Decisão proferida pelo Ministro Luís Alberto Barroso, na ADPF 828, nos seguintes termos: “(a) Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais deverão instalar, imediatamente, comissões de conflitos fundiários que possam servir de apoio operacional aos juízes e, principalmente nesse primeiro momento, elaborar a estratégia de retomada da execução de decisões suspensas pela presente ação, de maneira gradual e escalonada; (b) Devem ser realizadas inspeções judiciais e audiências de mediação pelas comissões de conflitos fundiários, como etapa prévia e necessária às ordens de desocupação coletiva, inclusive em relação àquelas cujos mandados já tenham sido expedidos. As audiências devem contar com a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública nos locais em que esta estiver estruturada, bem como, quando for o caso, dos órgãos responsáveis pela

política agrária e urbana da União, Estados, Distrito Federal e Municípios onde se situe a área do litígio, nos termos do art. 565 do Código de Processo Civil e do art. 2º, § 4º, da Lei nº 14.216/2021 art. 565 do Código de Processo Civil e do art. 2º, § 4º, da Lei nº 14.216/2021”,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o texto da Portaria nº 271/2007-GP que institui no âmbito do Poder Judiciário, a Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas à Grilagem, passando a denominá-la de Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas à Grilagem e Mediação de Conflitos Agrários;

Art. 2º Os Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Portaria nº 271/2007-GP passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º INSTITUIR, no âmbito do Poder Judiciário a Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas à Grilagem e Mediação de Conflitos Agrários, constituída por representantes de órgãos governamentais e instituições representativas da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes, com a finalidade de promover estudos sobre a questão agrária, propor medidas junto aos poderes constituídos que objetivem o ordenamento fundiário e inibam as ações fraudulentas para a obtenção da posse e propriedade de grandes áreas rurais e ainda promover inspeções e audiências para mediação de conflitos agrários, em obediência a decisão do STF na ADPF 828, da lavra do Ministro Roberto Barroso, sempre que for provocada pelo Magistrado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou por instituição pública ou entidade da sociedade civil que tomar conhecimento de decisão judicial ou medida administrativa que implique na remoção/desocupação forçada de grupos vulneráveis em áreas urbanas ou rurais.” (NR)

“Art. 2º A Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas à Grilagem e Mediação de Conflitos Agrários será presidida por um Desembargador tendo como Vice- Presidente um Juiz de Direito, ambos indicados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;” (NR)

“Art. 3º A Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas à Grilagem e Mediação de Conflitos Agrários será integrada por representantes, com seus respectivos suplentes, indicados pelas seguintes instituições: Procuradoria Geral do Estado (PGE), Instituto de Terras do Pará (ITERPA), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público Estadual (MPPA), Advocacia Geral da União (AGU), Ordem dos Advogados do Brasil “Seção do Pará (OAB/PA), Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará (FETAGRI), Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SPDDH), Defensoria Pública do Estado (DPE), Defensoria Pública da União (DPU), Superintendência de Patrimônio da União (SPU), Associação dos Notários e Registradores do Estado do Pará (ANOREG), Comissão Pastoral da Terra (CPT) e Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Pará (FAEPA), Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA) e Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA).” (NR)

“Art. 4º Designar como Presidente da Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas à Grilagem e Mediação de Conflitos Agrários o Excelentíssimo Senhor Desembargador Mairton Marques Carneiro, que exerce função de Ouvidor Agrário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e como Vice-Presidente o Excelentíssimo Senhor Juiz André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca, Juiz de Direito.” (NR)

Art. 3º Os juízes titulares das Regiões Agrárias do Estado do Pará (Castanhal, Marabá, Altamira, Santarém e Redenção) participarão das reuniões da Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas à Grilagem e Mediação de Conflitos Agrários, conforme deliberação do presidente da Comissão.

Art. 4º A critério do presidente da Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas à Grilagem e Mediação de Conflitos Agrários, poderão ser convidados para participar das reuniões, representantes dos poderes do âmbito federal, estadual e municipal, assim como instituições públicas e organizações da sociedade civil, que possam colaborar com os trabalhos da Comissão.

Art. 5º A Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará - EJPA, em cooperação com a Ouvidoria Agrária, poderá ofertar capacitação aos representantes da Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas à Grilagem e Mediação de Conflitos Agrários, sobre mediação de conflitos e outras modalidades autocompositivas aplicáveis aos conflitos agrários, tratados no âmbito desta Comissão

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 19 de abril de 2023.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

*Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7581/2023, de 20 de abril de 2023.